



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2025/DLCC/ATS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa assegurar e viabilizar a pretensa aquisição em atendimento as necessidades da sede da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, compreendendo a compra de aparelhos de TV's Led, Fragmentadores de papel e condicionadores de ar Split Hi Wall e Cassete, em atendimento às necessidades da Administração pública de maneira eficiente e em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2. Este tipo de aquisição é comumente feita pela Administração Pública do Estado do Tocantins, demonstrando resultados positivos para as Contratantes, conforme demonstrado também no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 20º da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os objetos deste Termo de Referência visam garantir as condições de um ambiente de trabalho moderno, tecnológico, seguro e confortável;
- 2.1.1. Leva-se em consideração, que a aquisição dos aparelhos de TVs Led permitirá uma apresentação de informações mais eficaz e clara entre os servidores e visitantes desta Agência, considerando que estas serão utilizadas para apresentação de informações diárias e importantes, como boletins, notícias, anúncios e outros;
- 2.1.2. Quanto à aquisição dos Fragmentadores de papel, justifica-se a necessidade de garantir a privacidade dos documentos que precisam ser descartados de forma segura e ecologicamente, cumprindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela legislação;
- 2.1.3. Em relação à aquisição dos Condicionadores de ar, justifica-se por questões ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

2.2. Tendo em vista a necessidade de aquisição de novos equipamentos de TVs Led, fragmentadores de papel, e aparelhos para substituir equipamentos de condicionadores de ar nos setores informados no item 5.1 previsto no Estudo Técnico Preliminar, considerando que estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos. Ainda, a renovação e a aquisição por novos equipamentos visa garantir a funcionalidade e a eficiência dos serviços prestados nas dependências desta Agência;

2.3. É notório que as atividades funcionais da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS são desenvolvidas predominantemente em ambientes internos, por vezes fechados, havendo assim a possibilidade de controle dos fatores referentes às condições térmicas, visando proporcionar o conforto necessário para a manutenção tanto da saúde física, quanto do sentimento de satisfação das pessoas, de modo a garantir maior disposição e produtividade com a aquisição de novos equipamentos;

2.4. Também há de se considerar que os diversos ambientes da ATS dispõem de equipamentos de informática/eletrônicos que dependem de temperatura adequada para garantir seu bom funcionamento e prevenção de danos;

2.5. Ainda, destacamos que no Tocantins o clima predominante é o tropical semiúmido, caracterizado por verão quente e chuvoso e inverno seco e quente, razão pela qual se deve dispensar cuidadosa atenção à influência do desconforto térmico nas pessoas e eventuais danos ao patrimônio material, observando-se que as estruturas físicas do ambiente determinam a manutenção do conforto térmico;

2.6. Desconsiderar os impactos causados pelo desconforto térmico na saúde, e conseqüentemente, na disposição e produtividade das pessoas, fere o Princípio da Eficiência na perspectiva de que a Administração Pública deve se organizar e se estruturar de modo a alcançar os melhores resultados na prestação de seus serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução proposta, considera as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida a ser adotada por esta Agência, para procedimentos legal da presente Dispensa de Licitação;

3.2. Em respeito ao modelo de contratação, é evidente a viabilidade de contratação Direta por Dispensa observando o valor do presente objeto, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

14.133/2021, considerando o valor previsto para não ultrapassa o limite previsto em Decreto nº 12.343/24;

3.3. Ainda quanto ao modelo de contratação e modalidade de escolha de fornecedor, será em conformidade ao art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 preceituada:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.343/2024);

3.4. Decreto Nº 12.343/2024, da Presidência da República, vide ANEXO:

“ANEXO – Atualização dos valores estabelecidos na LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

(...)

Art. 75, caput, inciso II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);”;

3.5. Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, cuja a modalidade de licitação a ser adotado é o pregão, com julgamento pelo menor preço em conformidade com o preconizado no Artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e não se enquadram como bens de luxo estabelecidos no Decreto nº 6.548/2022:

“Artigo 20, Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

3.6. Artigo 117º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a proposta mais vantajosa, serão exigidas também, no momento da entrega dos equipamentos:

- a) produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, obedecendo às Portaria do Inmetro nº 643/2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem;
- b) Será exigida garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, sem ônus adicional a Agência Tocantinense de Saneamento.

4.2. É possível ainda, considerar que a melhor qualidade dos recursos técnicos especificados para os televisores, fragmentadores de papel e condicionadores de ar possa significar maior durabilidade e menores custos a Administração em longo prazo;

4.3. A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

4.4. O serviço de instalação do equipamento deve ser contemplado com a mão de obra, por conta da contratada;

4.5. A contratada vencedora deverá providenciar a entrega dos equipamentos e a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais de consumo necessários, tais como: tubulações, eletrodutos, fiação elétrica e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

4.6. As instalações dos aparelhos de ares condicionado deverão ser executadas, das 8h e 18h, de segunda a sexta feira;

4.7. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.8. Durante a execução dos serviços e entrega dos equipamentos, a Contratada deverá:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

4.8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços, objeto do contrato;

4.8.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

4.9. A Contratada deve entregar equipamentos e demais materiais acessórios inclusive o de controle remoto em bom estado de funcionamento, visto que este último compatível com os equipamentos de ar condicionado e televisores que serão instalados na Agência.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Como requisito de habilitação técnica será(ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado;

5.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de fornecimento do objeto, será admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados do objeto licitado de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade para atender a quantidade demandada.

5.3. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

5.4. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

6. DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

6.1. A permissão de participação em consórcio de empresas implicaria abrir margem para que licitantes, antes concorrentes entre si, se associassem em grupos. Isso poderia levar à redução do número de participantes da licitação, impactando nas propostas comerciais apresentadas, o que vai contra o princípio de concorrência desejado em qualquer procedimento concorrencial;

6.2. Embora os consórcios apresentem a vantagem de agregar conhecimentos técnicos e solidez financeira entre seus integrantes, eles impõem à Administração a necessidade de preservar, tanto quanto possível, a unidade administrativa de comando do contratado. Isso porque, apesar de o consórcio reunir diversas empresas, ele não constitui uma pessoa jurídica única, e cada uma das empresas consorciadas mantém suas próprias peculiaridades gerenciais;

6.3. Um número elevado de participantes em um mesmo consórcio tende a gerar o efeito oposto ao desejado pela Administração. Isso ocorre porque há uma pulverização das responsabilidades entre as consorciadas, o que aumenta o risco de atrasos na execução do objeto e reduz o ritmo e a qualidade da prestação de serviços licitados. Além disso, a logística envolvida na coordenação de várias empresas para realizar um mesmo trabalho, já que dado o vulto e complexidade do objeto ser de baixa complexidade levaria a uma excessiva dificuldade na fiscalização dos contratos;

6.4. Portanto, considerando esses aspectos, **NÃO SERÁ ADMITIDO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS.**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Apresentamos na tabela a relação dos quantitativos e especificações técnicas necessárias para contratação ou aquisição, segue abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÕES DE PRODUTOS
1	1	3	Referência do item 1: Condicionador de ar - Modelo: split hi wall; Categoria: inverter; Ciclo de ar: frio; Capacidade (BTU/h): 12.000; Voltagem: 220 V; Classificação energética: A; Informações adicionais: instalação inclusa.
	2	1	Referência do item 2: Condicionador de ar - Modelo: split hi wall; Categoria: inverter; Ciclo de ar: frio; Capacidade (BTU/h): 18.000; Voltagem: 220 V; Classificação energética: A; Informações adicionais: instalação inclusa.
	3	1	Referência do item 3: Condicionador de ar - Modelo: split hi wall; Categoria: inverter; Ciclo de ar: frio; Capacidade (BTU/h): 24.000; Compressor: rotativo; Potência: 1.750 W; Voltagem: 220 V; Classificação energética: A; Filtro: removível; Informações adicionais: instalação inclusa
	4	1	Referência do item 4: Condicionador de ar - Modelo: split hi wall; Categoria:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366



SGD Nº: 2025/38979/004366

			convencional; Ciclo de ar: frio; Capacidade (BTU/h): 30.000; Voltagem: 220 V; Classificação energética: A; Informações adicionais: instalação inclusa.
	5	1	Referência do item 5: Condicionador de ar - Modelo: split cassete; Categoria: inverter; Ciclo de ar: frio; Capacidade (BTU/h): 48.000; Voltagem: 220 V; Classificação energética: A; Filtro: removível; Informações adicionais: instalação inclusa.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÕES DE PRODUTOS
6	2	Referência do item 6: Televisor – Categoria: smart tv; Tela: LED; Tamanho da tela: 65"; Resolução: ultra hd (4 k) com resolução de imagem entre 2160 x 3840, mínimo; Frequência: 60 Hz; Tensão elétrica: bivolt; Requisito: com controle remoto, conversor digital integrado, 2 entradas HDMI e 2 entradas USB, no mínimo, e rede sem fio integrada.
7	2	Referência do item 7: Fragmentadora de papel – Capacidade de fragmentação: mínimo de 150 folhas no automático e 08 folhas no modo manual; Capacidade do cesto: 40 L, mínimo; Tecnologia: antiatolamento de papel; Nível de ruído: 60 dB, máximo;

7.2. Os quantitativos referentes aos equipamentos de ares condicionados, TV's Led e Fragmentadores de papel, foram baseados no levantamento das demandas dos Setores desta Agência;

7.3. A instalação de 7 (sete) equipamentos de ares condicionados, serão divididas em setores apresentados no Estudo Técnico Preliminar, todos materiais a serem adquiridos devem apresentar especificações técnicas de acordo com a descrição deste Termo de Referência, para que essa aquisição supra as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento;

7.4. Os aparelhos televisores, e os Fragmentadores de papel, serão distribuídos de acordo com as demandas previstas em Estudo Técnico Preliminar, deve-se atender também as exigências descritas neste Termo de Referência;

7.5. Os objetos foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

8. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A Contratada deve Agendar a entrega dos bens através do contato (63) 3218-4047 ou 3218-4020, em dias úteis no horário, das 8:00 horas às 14:00 horas;

8.2. Os bens ou produtos da tabela do item 7.1, deverão ser entregues e instalados no endereço: Quadra 302 Norte, Avenida NS-02, QI 11, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-340, em dias úteis no horário, das 8:00 horas às 14:00 horas;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

8.3. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Designar, formalmente, o preposto para representará o elo de comunicação com a Contratante, devidamente identificado com telefones fixos e móveis, e-mail, endereço comercial e demais meio de comunicação, sendo este dotado de autonomia para solucionar quaisquer situações e controvérsias referentes à execução contratual;

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e despesas decorrentes para entrega do objeto contratado;

9.4. A Contratada deve efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.5. A Contratada deve entregar os bens acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.6. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. A Contratada deverá apresentar imediatamente todo e qualquer esclarecimento necessário ao bom uso de bens ou equipamentos, por escrito, sempre que necessário;

9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.10. Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

9.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Emitir a Nota de Empenho, segundo as condições entabuladas no presente Termo de Referência e Termo de Contrato;

10.2. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, quando estas estiverem em conformidade com o que foi estabelecido nesse termo de referência e em contrato;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referências, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar a entrega dos bens, através de servidor(a) designado para tal função, exigindo o integral e efetivo cumprimento das condições estabelecidas nesse termo;

10.6. Interromper a entrega dos bens em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no presente Termo de Referências e edital;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. O Controle de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, sendo o bastante para representar a Contratante;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

11.2. O Acompanhamento e Fiscalização quanto ao cumprimento do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) devidamente designado pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

11.3. O Acompanhamento e Fiscalização de que trata este item não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de apresentação de bens materiais com imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequado ou de qualidade inferior;

11.4. O Fiscal do Contrato designado possuirá amplos e gerais poderes para solicitar informações e documentos probatórios dos fatos, atestados de qualidade, certificados, fixar prazos, determinarem providências, solicitar diligências e outros que se fizerem necessários ao bom andamento do Contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto previsto neste Termo de Referência serão custeadas com recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 38970;
- **Fonte de Recurso:** 1.799.0000240;
- **Dotação Orçamentária:** 17.512.1151.4197;
- **Natureza de Despesa:** 33.90.52;
- **Descrição do Orçamento:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

14. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA;

14.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo e indenização pelos danos decorrentes;

14.3. Nenhum pagamento será procedido enquanto pendente de liquidação ou nos casos de obrigações financeiras impostas à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal designado ateste o recebimento dos produtos descritos na nota fiscal apresentada;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

14.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

14.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Contrato.

15. DO SIGILO DOS PREÇOS

15.1. Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023, justifica-se, manter em caráter sigiloso o orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data de apresentação das propostas:

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do Termo de Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anuidade;

16.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, poderá utilizar o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e caso não possa mais ser utilizado nenhum dos índices apresentados, será adotado, em substituição, outro índice que vier a ser regulamentado pela legislação em vigor, prevalecendo o mais vantajoso para administração;

16.1.3. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.1.4. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços e será julgada pela CONTRATANTE, segundo suas disponibilidades orçamentárias e critérios de conveniência e oportunidade;

16.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos preços, de benefícios não previstos na Lei 14.133/2021;

16.3. Deferido o reajustamento será lavrado Termo de Aditamento ao termo de contrato vigente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD Nº: 2025/38979/004366

17. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência, obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento;

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

17.3. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Contrato e nos termos da legislação pertinente;

17.5. A CONTRATANTE, não responderá pelo valor de possíveis avarias, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação de culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

17.6. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com títulos de lucros cessantes;

17.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Termo e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Palmas/TO, 10 de março de 2025

Assinatura Eletrônica

THAIANNE CRISTINA PAOLINI PINHO

Departamento de Licitação Compras e Contratos

Assinatura Eletrônica

RICARDO LEONEL BENTO

Departamento de Licitação Compras e Contratos

Assinatura Eletrônica

ALABAM DIAS DA SILVA

Gerente Geral de Administração

Assinatura Eletrônica

GABRIEL ALVES CERQUEIRA

Diretor de Administração e Finanças

De acordo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

“Assinatura Digital”

PEDRO CARDOSO

Presidente

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 10/03/2025 15:36:55

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ricardo Leonel Bento EM 10/03/2025 14:42:55

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F4DE19C001ED0041 | SGD:2025/38979/004366





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O documento **2025/38979/004366** foi assinado pelos signatários.

arquivo
do

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
GABRIEL ALVES CERQUEIRA	10/03/2025 15:36:55 Assinado por LOGIN E SENHA por: Gabriel Alves Cerqueira
RICARDO LEONEL BENTO	10/03/2025 14:42:55 Assinado por LOGIN E SENHA por: Ricardo Leonel Bento
ALABAM DIAS DA SILVA	10/03/2025 13:56:57 Assinado por LOGIN E SENHA por: Alabam Dias da Silva
PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN	10/03/2025 13:55:55 Assinado por LOGIN E SENHA por: Pedro Henrique Cardoso Beckman
THAIANNE CRISTINA PAOLINI PINHO	10/03/2025 13:54:38 Assinado por LOGIN E SENHA por: THAIANNE CRISTINA PAOLINI PINHO